

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação

disponível >> - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1016912-84.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Comum - Saúde

Requerente: Maria Aparecida Pianheri de Campos

Requerido: Universidade Estadual de Sao Paulo USP e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Intimada para dizer sobre a pretensão de executar a sucumbência fixada, caso confirmada a sentença pela Instância Superior, sob pena de ser o seu silêncio interpretado como renuncia aos honorários fixados, quedou-se silente a patrona (fls.318).

Homologo, portanto, a renuncia aos honorários sucumbenciais, por parte da advogada da autora e, em consequência, a desistência, por parte dos Entes Públicos requeridos, dos recursos de apelação interpostos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

No mais, nos termos do artigo 924, inciso IV do CPC, onde a parte exequente desiste da execução das verbas de sucumbência, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer, fase executória, requerida por **Maria Aparecida Pianheri de Campos** em face da **Universidade de São Paulo- USP e do Estado de São Paulo**.

Oportunamente, promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 29 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA